

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, PARA OS EMPREGADOS DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ESCLARECIMENTOS 05

Verificamos que é solicitado -

CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes estabelecimentos credenciados na Rede Alimentação, por se tratarem das principais redes de super/hipermercados da região:

1) São todos os estabelecimentos acima ou deve possuir algum número específico? Por exemplo, pelo menos 5 redes dos citados.

Sim, conforme item 4 do Termo de Referência (Obrigações da Contratada e Contratante), subitem o), a contratada deverá possuir credenciamento em todas as redes citadas.

2) Essa solicitação restringe a participação das empresas na licitação, poderia verificar a respeito?

O disposto no subitem o) encontra-se de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“6. De acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.547/2007, 2.651/2007, 587/2009, 1.071/2009, 1.335/2010, todos do Plenário, e 7.083/2010-2ª Câmara) os requisitos definidos em edital voltados à rede credenciada devem buscar compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade visando garantir o conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para a aquisição de gêneros alimentícios, o que se insere no campo da discricionariedade do gestor, não se constituindo, com base nas informações constantes dos autos, em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, sendo, essencialmente, parte fundamental do objeto da licitação.” (ACÓRDÃO Nº 212/2014 – TCU – Plenário).

Além disso, questionamento similar foi analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre Edital da Companhia Águas de Joinville, no qual exigia o credenciamento das grandes redes: HIPERMERCADOS BIG, GIASSI SUPERMERCADOS, ANGELONI SUPERMERCADOS, BISTEK SUPERMERCADOS, HIPER MAIS, FORT ATACADISTA desde que estejam instalados na cidade de Joinville. Na ocasião, ao receber denúncia, a Corte de Contas exarou o Despacho nº GAGSS 031/2015:

"Entendo, inicialmente, que a exigência de credenciamento de determinados estabelecimentos, denominados de "grandes redes" não se trata de retenção de mercado, formação de cartel ou crime contra a livre concorrência. Trata-se de exigência que se encontra no campo discricionário da Companhia a quem compete definir a real necessidade dos beneficiários. É notório que nessas chamadas "grandes redes" se encontram a maior variedade de produtos, inclusive com preços mais atrativos e competitivos, não se mostrando justificável deixar o beneficiário à margem dos possíveis benefícios caso não fosse feita a exigência em ela." (TCE/SC REP-15/004342299).

A SCPAR Porto de Imbituba S.A. tem discricionariedade para definir a rede credenciada desejada. A disponibilização da rede credenciada nos super/hipermercados citados tem como objetivo garantir a execução satisfatória do serviço para os beneficiários, bem como manter padrão equivalente quanto aos estabelecimentos comumente utilizados pelos colaboradores da SCPAR Porto de Imbituba. Os super/hipermercados citados no Termo de Referência fazem parte das redes com mais estabelecimentos em Imbituba e região, possuindo unidades em praticamente toda a região sul do Estado de Santa Catarina, ou seja, por serem estabelecimentos popularmente conhecidos pelos catarinenses, garantem à competitividade do certame, haja vista serem os mais conhecidos na região.